



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, CNPJ n. 37.115.425/0001-56, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, torna público para conhecimento dos interessados que a partir da data abaixo indicada, realizará **CREDENCIAMENTO** do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATIVOS E INATIVOS, SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, PENSIONISTAS E CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM FASE DE NOMEAÇÃO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O credenciamento será realizado para profissionais médicos(as) das seguintes especialidades:

- a) Angiologia;
- b) Cardiologia;
- c) Dermatologia;
- d) Endocrinologia;
- e) Gastroenterologia;
- f) Hematologia;
- g) Medicina do trabalho;
- h) Nefrologia;
- i) Neurologia;
- j) Oftalmologia;
- k) Oncologia;
- l) Ortopedia;
- m) Otorrinolaringologia;
- n) Pneumologia;
- o) Psiquiatria;
- p) Reumatologia; e
- q) Urologia.

**1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.3.1.** As perícias deverão ser realizadas de acordo com a necessidade do órgão, a partir da contratação, sendo devido à contratada os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**1.4.** Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento.

**1.5.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Termo de Credenciamento – Pessoa Física

**Anexo III:** Termo de Credenciamento – Pessoa Jurídica

**Anexo IV:** Declarações gerais a serem apresentadas para fins de habilitação e declaração de cumprimento da LGPD

**Anexo V:** Declaração de optante pelo Simples Nacional

**Anexo VI:** Minuta de Contrato de Credenciamento

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão custeadas com recursos do item de execução previsto no orçamento da Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, PROGRAMA DE TRABALHO – PT 02.122.0033.4256.0001.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que satisfaçam todas as exigências/condições para habilitação.

**3.2.** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

**3.2.1.** Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

**3.2.2.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Em até **3 dias úteis após a publicação**, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

**4.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@trt23.jus.br](mailto:licitacao@trt23.jus.br).

**4.3.** Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação.

**4.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e o Edital Republicado.

**4.5.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Comissão de Contratação, **em até 3 dias úteis após a publicação do Edital**, exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@trt23.jus.br](mailto:licitacao@trt23.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

**4.6.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos.

**4.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**4.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

**4.8.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**.

**4.9.** Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do TRT (15h30 - horário de Brasília).

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** As inscrições serão realizadas a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

**5.1.1.** As inscrições podem ser realizadas durante todo o prazo de validade do Edital, conforme item 10.

**5.2.** O termo de credenciamento e os documentos habilitatórios deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente pelo e-mail [sgv@trt23.jus.br](mailto:sgv@trt23.jus.br). Os documentos serão considerados entregues apenas após a confirmação de recebimento pela mesma via por parte do Tribunal.

**5.2.1.** O TRT23 não se responsabiliza por documentação enviada em outro e-mail que não o especificado no item acima.

**5.3.** O presente credenciamento, em observância ao disposto no Decreto n. 8.538/2015 e no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, destina-se preferencialmente à participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo interessadas que atendam todas as exigências deste Edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados deverão preencher o termo de credenciamento e as declarações, conforme modelos constantes nos **ANEXOS II a V** deste Edital e apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1. PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA:**

**6.1.1.1.** Cópia do diploma de Medicina;

**6.1.1.2.** Cópia do certificado de especialista;

**6.1.1.3.** Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**6.1.1.4.** Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

- 6.1.1.5. Cópia do registro de autônomo junto à Prefeitura Municipal;
- 6.1.1.6. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);
- 6.1.1.7. Comprovante de regularidade dos tributos federais e da dívida ativa da União;
- 6.1.1.8. Certidão de débitos trabalhistas;
- 6.1.1.9. Dados bancários.

**6.1.2. PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA:**

- 6.1.2.1. Cópia do contrato social, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
- 6.1.2.2. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
- 6.1.2.3. Cópia dos dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- 6.1.2.4. Cópia do diploma de Medicina e do certificado de especialista;
- 6.1.2.5. Cópia do Alvará Sanitário;
- 6.1.2.6. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado GTS;
- 6.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- 6.1.2.8. Comprovante de regularidade dos tributos federais e da dívida ativa da União;
- 6.1.2.9. Certidão Negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual;
- 6.1.2.10. Comprovante de regularidade dos tributos municipais;
- 6.1.2.11. Certidão negativa de débitos trabalhista.

**6.2. Concomitantemente será verificado na internet se a proponente consta:**

- 6.2.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.2.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 6.2.3. Na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.4. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

**6.2.5.** Para consulta da proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário (se couber), por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.7.** Constatada a existência de sanção, a proponente será inabilitada.

**6.3.** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **90 dias**, contados da sua expedição.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

**6.5.** A apresentação da documentação exigida implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**6.6.** O prazo para análise da documentação de habilitação pela Comissão de Contratação será de **5 dias úteis**, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos pelo Tribunal, conforme item 5.2.

**6.7.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Edital.

**6.8.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

**7.1.1.** O credenciamento dar-se-á em ordem cronológica de entrega dos documentos da habilitação, observada a especialidade correspondente.

**7.1.2.** Durante o prazo de vigência, qualquer interessado poderá encaminhar os documentos exigidos para habilitação e, comprovadas as exigências, será habilitado e incluído como último da 'fila' na lista atualizada de classificação da especialidade correspondente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

**7.2.** A divulgação dos nomes dos habilitados, cuja documentação atenda aos requisitos, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do TRT da 23ª Região.

**7.3.** Os interessados, após a habilitação, assinarão o Contrato e a partir desta data já poderão ser demandados para prestar os serviços, sendo que o prazo de vigência obedecerá ao prazo remanescente do edital de credenciamento.

**7.4.** A assinatura do contrato implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital.

**7.5.** O credenciamento não obriga o TRT23 a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela unidade de saúde e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem cronológica do credenciamento, observada a alternância entre os profissionais da mesma especialidade.

**7.6.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

**7.6.1.** Nesse caso o credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Após a decisão da Comissão sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de **3 dias úteis**, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

**8.2.** O recurso será dirigido à comissão de contratação através do e-mail [sqv@trt23.jus.br](mailto:sqv@trt23.jus.br), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Jurídica, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRT da 23ª Região.

**8.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos

## **9. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Após o credenciamento o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada).

**9.1.1.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo credenciado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**9.1.2.** A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

**9.2.** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o credenciado mantém as condições de habilitação.

**9.3.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, o credenciado deverá regularizar a situação no prazo de até **5 dias**, sob pena de aplicação da sanção do subitem 15.1.1.

**9.4.** Os serviços terão seu início a contar da assinatura do contrato de credenciamento.

**9.5.** A unidade de saúde indicará previamente ao Credenciado o local onde se dará a realização da Junta Médica Oficial.

**9.6** O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados, carimbados e assinados pela junta médica na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

**9.7.** Considerar-se-á realizada a perícia quando o Credenciado entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à unidade de saúde.

**9.8.** Quando necessário, o (a) gestor (a) da unidade de saúde convocará os profissionais, de acordo com a ordem cronológica do credenciamento, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos da mesma especialidade.

**9.9.** Os credenciados deverão informar à unidade de saúde através do e-mail [sqv@trt23.jus.br](mailto:sqv@trt23.jus.br) a data e horário da realização da avaliação médica para que seja feita a convocação do magistrado/servidor/candidato com deficiência.

**9.10.** Os profissionais especialistas serão avisados sobre a necessidade de participação em Junta Médica Oficial com pelo menos **7 dias úteis** de antecedência. A data da avaliação será agendada de comum acordo entre o profissional credenciado e os membros da JMO.

**9.11.** Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à unidade de saúde e qualidade de vida através do e-mail [equipemedica@trt23.jus.br](mailto:equipemedica@trt23.jus.br) no prazo máximo de **7 dias úteis** a contar do exame, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos, com exceção dos referentes aos exames de candidato aprovado em concurso público inscrito como pessoa com deficiência, que deverão ser entregues imediatamente após a avaliação médica.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de **120 meses**, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

a cada **12 meses** a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

**10.2.** O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

**10.3. O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do presente Edital.**

### **11. DO PREÇO**

**11.1.** O preço a ser pago por cada perícia singular, participação em junta médica oficial ou em caso de impugnação de laudo consta no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**11.2.** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

**11.3.** Os valores serão reajustados a cada **12 meses** de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA) como fator de correção.

**11.3.1.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

### **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo VI), anexos a este Edital.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE**

**13.1.** As obrigações da Credenciada e da Credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo VI), anexos a este Edital.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo VI) anexos a este Edital.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que:

**15.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**15.1.1.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

---

**15.1.2.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

**15.1.4.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.5.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.5.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.6.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**15.1.7.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**15.1.8.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.** Além das penalidades previstas acima, as empresas ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.5.** Caso a empresa não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- 15.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.7.** A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRT 23 (caso houver), nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
- 15.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.9.** Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**15.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**15.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**15.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I (Termo de Referência) e no anexo VI (Minuta Contratual), anexos a este Edital.

## **16. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

**16.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**16.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**16.4.** O TRT23 poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**16.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**16.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**16.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**16.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**16.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.4.1 não desincumbirá



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

**16.5.1.** A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 dias**.

**16.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2. e 16.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**16.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**16.8.** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**16.9.** A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

**17.2.** Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08:00 às 14:00 horas, por meio do e-mail [sgv@trt23.jus.br](mailto:sgv@trt23.jus.br).

**17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

**17.3.1.** Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

**17.3.2.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

**17.3.3.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no TRT).

**17.3.4.** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

**17.3.5.** Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente deste Tribunal (das 07:30 às 14:30 horas, Cuiabá-MT).

**17.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

**17.5.** O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

portal do TRT23 ([www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).

**17.5.1.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**17.6.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.878/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**17.7.** As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 13 de março de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

LETÍCIA DE MELO BORGES  
Presidente da Comissão de Contratação

*(Assinado digitalmente)*

ANTÔNIO MADSON ARAUJO DE AGUIAR  
Membro da Comissão de Contratação

*(Assinado digitalmente)*

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR  
Membro da Comissão de Contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE**

Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida

**1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento na cidade de Cuiabá de pessoa física ou jurídica para realização de perícia de servidores e magistrados do TRT da 23ª Região, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público, em fase de nomeação, conforme especificações contidas neste documento.

**1.2.** A licitação será realizada na modalidade INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 74, IV c/c artigo 78, I, c/c art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

**1.3. Especificações e quantidades**

Considerando que não é possível à Administração prever quais especialidades serão solicitadas ou necessitarão ser contratadas para as perícias médicas, foram incluídas as especialidades com maior complexidade da medicina e possíveis de serem solicitadas, quais sejam:

Angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, medicina do trabalho, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e urologia.

**Considerando que nos últimos três anos foram requisitados 33 serviços de profissionais médicos especialistas para realização de perícia, estima-se que, em média, haverá em torno de 11 demandas por ano.**

**1.4. Da natureza do objeto**

Prestação de serviços especializados

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Tribunal não dispõe de diversidade de especialistas integrantes no quadro de médicos para atender à demanda dos serviços de perícias médicas, razão pela qual é necessário o credenciamento de profissionais para realização de tais serviços.

**2.2.** Importante destacar que, em alguns casos o(s) perito(s) poderão solicitar pareceres de especialistas no ramo da patologia acometida pelo(a) magistrado(a), servidor(a) ou dependente para subsidiar a avaliação pericial, conforme dispõe o artigo 15 da RA 103/2018.

**2.3.** Ademais, tais profissionais são requisitados nos processos de admissão de candidatos com deficiência que devem ser submetidos a avaliação por médico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

capacitado e atuante na área da deficiência alegada no momento da inscrição para fins de enquadramento e verificação de existência ou não de restrições laborativas.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TUDO**

**3.1.** Credenciamento na cidade de Cuiabá de pessoa física ou jurídica para realização de perícia de servidores e magistrados do TRT da 23ª Região, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público, em fase de nomeação, nas áreas de angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, medicina do trabalho, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e urologia.

**3.2.** As especialidades dos profissionais que realizarão as perícias serão definidas conforme o tipo da patologia do periciado e a conveniência do Tribunal.

**3.3.** As perícias para avaliação de candidatos com deficiência serão agendadas de acordo com a solicitação da unidade de gestão de pessoas, sendo o profissional avisado com pelo menos **7 dias úteis** de antecedência. A unidade de saúde e qualidade de vida realizará a convocação do candidato e o laudo pericial deverá ser entregue ao candidato para que este encaminhe o documento à equipe médica do TRT.

**3.4.** A perícia médica será realizada por médicos especialistas que serão avisados com antecedência da data de sua realização. Todos os documentos necessários para a avaliação serão disponibilizados pela unidade de saúde. O laudo pericial deverá ser entregue à unidade de saúde no prazo máximo de **7 dias úteis** após a data da perícia.

**3.5.** A unidade de saúde indicará previamente ao credenciado o local onde se dará a realização da Junta Médica Oficial.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento será realizado para profissionais médicos(as) das seguintes especialidades:

Angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, medicina do trabalho, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia e urologia.

**4.2.** As perícias deverão ser realizadas de acordo com a necessidade do órgão, a partir da contratação, sendo devido à contratada os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

**4.3. Para credenciamento de pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- Cópia do diploma de Medicina;
- Cópia do certificado de especialista;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

- Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do registro de autônomo junto à Prefeitura Municipal;
- Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);
- Comprovante de regularidade dos tributos federais e da dívida ativa da União;
- Certidão de débitos trabalhistas;
- Dados bancários.

**4.4. Para credenciamento de pessoa jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- Cópia do contrato social, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
- Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
- Cópia dos dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- Cópia do diploma de Medicina e do certificado de especialista;
- Cópia do Alvará Sanitário;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado GTS;
- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- Comprovante de regularidade dos tributos federais e da dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual;
- Comprovante de regularidade dos tributos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhista.

**4.5. Será verificado se o interessado consta:**

- No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

Para consulta da proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário (se couber), por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, a proponente será inabilitada.

**4.6.** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **90 dias**, contados da sua expedição.

**4.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

**4.8.** A apresentação da documentação exigida implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**4.9.** O prazo para análise da documentação de habilitação pela Comissão de Contratação será de **5 dias úteis**, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos pelo Tribunal.

**4.10.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Termo de Referência.

**4.11.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.12.** As inscrições serão realizadas a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

**4.13.** As inscrições podem ser realizadas durante todo o prazo de validade do Edital.

**4.14.** O termo de credenciamento e os documentos habilitatórios deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente pelo e-mail [sgv@trt23.jus.br](mailto:sgv@trt23.jus.br). Os documentos serão considerados entregues apenas após a confirmação de recebimento pela mesma via por parte do Tribunal.

**4.15.** O TRT23 não se responsabiliza por documentação enviada em outro e-mail que não o especificado no item acima.

**4.16.** O credenciamento, em observância ao disposto no Decreto n. 8.538/2015 e no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, destina-se preferencialmente à participação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

Microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo interessadas que atendam todas as exigências do Edital.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços terão seu início a contar da assinatura do contrato de credenciamento.

**5.2.** A unidade de saúde indicará previamente ao credenciado o local onde se dará a realização da Junta Médica Oficial.

**5.3.** O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados, carimbados e assinados pela junta médica na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

**5.4.** Considerar-se-á realizada a perícia quando a CREDENCIADA entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à unidade de saúde.

**5.5.** Quando necessário, o (a) gestor (a) da unidade de saúde convocará os profissionais, de acordo com a ordem cronológica do credenciamento, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos da mesma especialidade.

**5.6.** Os credenciados deverão informar à unidade de saúde através do e-mail [sgv@trt23.jus.br](mailto:sgv@trt23.jus.br) a data e horário da realização da avaliação médica para que seja feita a convocação do magistrado/servidor/candidato com deficiência.

**5.7.** Os profissionais especialistas serão avisados sobre a necessidade de participação em Junta Médica Oficial com pelo menos **7 dias úteis** de antecedência. A data da avaliação será agendada de comum acordo entre o profissional credenciado e os membros da JMO.

**5.8.** Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à unidade de saúde e qualidade de vida através do e-mail [equipemedica@trt23.jus.br](mailto:equipemedica@trt23.jus.br) no prazo máximo de **7 dias úteis** a contar do exame, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos, com exceção dos referentes aos exames de candidato aprovado em concurso público inscrito como pessoa com deficiência, que deverão ser entregues imediatamente após a avaliação médica.

**5.9.** O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de 120 meses, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada 12 meses a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

**5.10.** O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

Administração.

**5.11.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de chamamento.

## 6. FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

**6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais abaixo e seus respectivos substitutos:

<b>Gestor:</b> Nome: André Santos Lustosa de Aragão Cargo: Analista Judiciário	<b>Gestor substituto:</b> Nome: Liziane Ferreira Lesmo Barcelos Cargo: Técnica Judiciária
<b>Fiscal:</b> Nome: Cristina Goulart Lemes de Moraes Cargo: Médica do Trabalho	<b>Fiscal substituto:</b> Nome: Tamara Lacerda Vieira Cargo: Médica do Trabalho

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

**7.1.** Das obrigações da credenciada:

- Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto;
- Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT da 23ª Região, atendendo prontamente às suas ponderações;
- Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- Informar com antecedência à unidade de saúde e qualidade de vida a indisponibilidade de atendimento das demandas em razão de motivos pessoais como férias, licença médica, entre outros, bem como dos casos de impedimento e suspeição nos moldes dos arts. 144 e 145 do Código Processo Civil.
- Realizar o cadastro no SICAF e no SIGEO para fins de publicação do contrato no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

PNCP, registro de penalidade e ateste da nota fiscal pela fiscalização.

**7.2.** Das obrigações do TRT da 23ª Região:

- a) Realizar a convocação dos magistrados, servidores e candidatos com deficiência para comparecimento no local e data informados pelo credenciado;
- b) Efetuar o pagamento ao credenciado, na forma e prazo fixado neste Termo de Referência;
- c) Proporcionar ao credenciado os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados nas avaliações;
- d) Notificar o credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputados.

**7.3.** Das sanções contratuais:

- a) Multa moratória de **1% ao dia**, no limite de até **10%**, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de atraso no cumprimento do objeto;
- b) Multa em quantia correspondente a **20%** do valor total do empenho decorrente do contrato, em caso de inexecução total, e de **10%**, se o descumprimento for parcial;
- c) As penalidades serão apuradas de acordo com os termos da PORTARIA TRT DG GP 421/2023 e serão registradas no SICAF.

**7.4.** O TRT23 poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**7.5.** O pedido de descredenciamento pelo credenciado de que trata a alínea “a” do item 7.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

**7.6.** A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 dias**.

**7.6.** Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 7.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**7.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**7.8.** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**7.9.** A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

## **8. RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**8.1.** No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n. 14.133/21.

**8.2.** O recebimento provisório e definitivo do objeto será atestado pela fiscalização no prazo de **5 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal pela Credenciada.

**8.3.** O pagamento será efetuado mensalmente a CREDENCIADA no mês subsequente ao da realização dos serviços, em até **5 dias úteis** após o recebimento definitivo mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

b) Cadastramento da Credenciada junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pela fiscalização do contrato.

**8.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CREDENCIADA, após o ateste do fiscal do Contrato e recebimento do processo pela SOF.

**8.7.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a CREDENCIADA e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

**8.8.** Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de Referência.

**9.2.** O credenciamento dar-se-á em ordem cronológica de entrega dos documentos da habilitação, observada a especialidade correspondente.

**9.3.** Durante o prazo de vigência, qualquer interessado poderá encaminhar os documentos exigidos para habilitação e, comprovadas as exigências, será habilitado e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

incluído como último da 'fila' na lista atualizada de classificação da especialidade correspondente.

**9.4.** A divulgação dos nomes dos habilitados, cuja documentação atenda aos requisitos, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do TRT da 23ª Região.

**9.5.** Os interessados, após a habilitação, assinarão o Contrato e a partir desta data já poderão ser demandados para prestar os serviços, sendo que o prazo de vigência obedecerá ao prazo remanescente do edital de credenciamento.

**9.6.** A assinatura do contrato implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital.

**9.7.** O credenciamento não obriga o TRT23 a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela unidade de saúde e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem cronológica do credenciamento, observada a alternância entre os profissionais da mesma especialidade.

**9.8.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

**9.9.** Nesse caso o credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

**9.10.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de **3 dias úteis**, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

**9.11.** O recurso será dirigido à comissão de contratação através do e-mail [sgv@trt23.jus.br](mailto:sgv@trt23.jus.br), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Jurídica, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRT da 23ª Região.

**9.12.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O preço a ser pago por cada perícia singular ou participação em Junta Médica Oficial será de R\$ 1.600,00.

**10.2.** Em caso de impugnação de laudo, o profissional receberá R\$ 450,00 para se manifestar/reavaliar o periciando.

**10.3.** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os termos deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**10.4.** Os valores das avaliações serão reajustados anualmente, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE como fator de correção, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

**11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da unidade de saúde.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de despesa
CSFQV (2) – CSFQV – COORDENADORIA DE SAÚDE, FELICIDADE E QUALIDADE DE VIDA (BENEFÍCIOS)	1000000000	214268	339036 339039

**12. RESPONSÁVEIS – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Cristina Goulart Lemes de Moraes (Médica do Trabalho)

Tamara Lacerda Vieira (Médica do Trabalho)

Liziane Barcelos Lesmo (Chefe da Seção de Apoio à Gestão Administrativa de CSFQV)

André Santos Lustosa de Aragão

Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida

[Assinado digitalmente]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ANEXO II  
TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PESSOA FÍSICA

À COORDENADORIA DE SAÚDE, FELICIDADE E QUALIDADE DE VIDA DO TRT DA 23ª REGIÃO

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024

Nome:	
CPF:	
Nacionalidade:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, pretendendo realizar perícia de servidores e magistrados do TRT da 23ª Região, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público, em fase de nomeação, na(s) seguinte(s) especialidade(s) médica(s):

- a) **Angiologia;**
- b) **Cardiologia;**
- c) **Dermatologia;**
- d) **Endocrinologia;**
- e) **Gastroenterologia;**
- f) **Hematologia;**
- g) **Medicina do trabalho;**
- h) **Nefrologia;**
- i) **Neurologia;**
- j) **Oftalmologia;**
- k) **Oncologia;**
- l) **Ortopedia;**
- m) **Otorrinolaringologia;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

---

- n) **Pneumologia;**
- o) **Psiquiatria;**
- p) **Reumatologia; e**
- q) **Urologia.**

DECLARAMOS o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital.

DECLARAMOS para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

Nos comprometemos a fornecer ao TRT da 23ª Região quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a CSFQV do TRT da 23ª Região de imediato, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e data

---

Carimbo /Assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ANEXO III  
TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PESSOA JURIDICA

À COORDENADORIA DE SAÚDE, FELICIDADE E QUALIDADE DE VIDA DO TRT DA 23ª REGIÃO

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024**

Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim ( ) Não( ) (se optante, apresentar declaração do anexo IV)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, pretendendo realizar perícia de servidores e magistrados do TRT da 23ª Região, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público, em fase de nomeação, na(s) seguinte(s) especialidade(s) médica(s):

- a) **Angiologia;**
- b) **Cardiologia;**
- c) **Dermatologia;**
- d) **Endocrinologia;**
- e) **Gastroenterologia;**
- f) **Hematologia;**
- g) **Medicina do trabalho;**
- h) **Nefrologia;**
- i) **Neurologia;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

---

- j) Oftalmologia;
- k) Oncologia;
- l) Ortopedia;
- m) Otorrinolaringologia;
- n) Pneumologia;
- o) Psiquiatria;
- p) Reumatologia; e
- q) Urologia.

DECLARAMOS o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital.

DECLARAMOS para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

Nos comprometemos a fornecer ao TRT da 23ª Região quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a CSFQV do TRT da 23ª Região de imediato, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e data

---

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ANEXO III

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_,

ou

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_,

DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que se abstém de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017).

DECLARA ter ciência da faculdade do gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (se couber)

DECLARA sua concordância de que o preço pago pelos serviços compreende a integralidade dos tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas e em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido.

**[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação

O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TRT23.

O Licitante, fica obrigada a comunicar ao TRT23, em até 2 dias úteis da ciência do fato, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TRT23 as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, **DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ANEXO V  
**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. [REDAZIDO]/2023**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA [REDAZIDO].

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CREDCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [REDAZIDO], e, de outro lado **o/a Sr(a)/a empresa [REDAZIDO], domiciliado/com sede [REDAZIDO], inscrito/a no CPF/CNPJ n. [REDAZIDO], doravante denominada CREDCIADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO]**, tendo em vista o que consta do **PROAD 6733/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Lei n. 14.133/21, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATIVOS E INATIVOS, SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, PENSIONISTAS E CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM FASE DE NOMEAÇÃO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos, na(s) seguinte(s) especialidade(s) médica(s):

- a) **Angiologia;**
- b) **Cardiologia;**
- c) **Dermatologia;**
- d) **Endocrinologia;**
- e) **Gastroenterologia;**
- f) **Hematologia;**
- g) **Medicina do trabalho;**
- h) **Nefrologia;**
- i) **Neurologia;**
- j) **Oftalmologia;**
- k) **Oncologia;**
- l) **Ortopedia;**
- m) **Otorrinolaringologia;**
- n) **Pneumologia;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

- o) **Psiquiatria;**
- p) **Reumatologia; e**
- q) **Urologia.**

**1.2.** Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento n. **01/2024** e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela CREDENCIADA, tudo constante do PROAD n. 6733/2023.

**1.3.** O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de **120 meses**, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada **12 meses** a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

**1.3.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço a ser pago por cada perícia singular, participação em junta médica oficial ou em caso de impugnação de laudo consta no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Edital de Credenciamento).

**2.2.** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a CREDENCIADA nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste contrato.

**2.3.** Os valores serão reajustados a cada **12 meses** de vigência do edital de credenciamento, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE como fator de correção.

**2.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.3.2.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa [REDAZIDO], da Atividade [REDAZIDO].

**3.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**4.2.** As especialidades dos profissionais que realizarão as perícias serão definidas conforme o tipo da patologia do periciado e a conveniência do Tribunal.

**4.3.** As perícias para avaliação de candidatos com deficiência serão agendadas de acordo com a solicitação da unidade de gestão de pessoas, sendo o profissional avisado com pelo menos **7 dias úteis** de antecedência. A unidade de saúde e qualidade de vida realizará a convocação do candidato e o laudo pericial deverá ser entregue ao candidato para que este encaminhe o documento à equipe médica do TRT.

**4.4.** A perícia médica será realizada por médicos especialistas que serão avisados com antecedência da data de sua realização. Todos os documentos necessários para a avaliação serão disponibilizados pela unidade de saúde. O laudo pericial deverá ser entregue à unidade de saúde no prazo máximo de **7 dias úteis** após a data da perícia.

**4.5.** A unidade de saúde indicará previamente ao credenciado o local onde se dará a realização da Junta Médica Oficial.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1.** Quando necessário, o(a) gestor (a)da unidade de saúde e qualidade de vida convocará os profissionais, de acordo com a ordem cronológica do credenciamento, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos da mesma especialidade.

**5.2.** Os credenciados deverão informar à unidade de saúde através do e-mail [sgv@trt23.jus.br](mailto:sgv@trt23.jus.br) a data e horário da realização da avaliação médica para que seja feita a convocação do magistrado/servidor/candidato com deficiência.

**5.3.** Os profissionais especialistas serão avisados sobre a necessidade de participação em Junta Médica Oficial com pelo menos **7 dias úteis** de antecedência. A data da avaliação será agendada de comum acordo entre o profissional credenciado e os membros da JMO.

**5.4.** Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à unidade de saúde e qualidade de vida através do e-mail [equipemedica@trt23.jus.br](mailto:equipemedica@trt23.jus.br) no prazo máximo de **7 dias úteis** a contar do exame, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos, com exceção dos referentes aos exames de candidato aprovado em concurso público inscrito como pessoa com deficiência, que deverão ser entregues imediatamente após a avaliação médica.

**5.5.** O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados, carimbados e assinados pela junta médica na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

**5.6.** Considerar-se-á realizada a perícia quando a CREDENCIADA entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à unidade de saúde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**5.7.** O recebimento provisório e definitivo do objeto será atestado pela fiscalização no prazo de **5 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal pela Credenciada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente a CREDENCIADA no mês subsequente ao da realização dos serviços, em até **5 dias úteis** após o recebimento definitivo mediante apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.1.** Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

**6.1.2.** Cadastramento da Credenciada junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pela fiscalização do contrato.

**6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CREDENCIADA, após o ateste do fiscal do Contrato e recebimento do processo pela SOF.

**6.3.** Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

**6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a CREDENCIADA e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

**6.5.** Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

**6.6.** Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIADA, a favor da CREDENCIANTE, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**6.6.1.** A CREDENCIANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**6.7.** O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa da União.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 00016438}{365} \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor da Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida (CSFQV), devendo esta: promover a avaliação e fiscalização do objeto deste instrumento; atestar as notas fiscais nos termos pactuados, para efeito de pagamento e documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços para as providências que se fizerem necessárias.

**7.2.** A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

**7.3.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para a CREDENCIANTE.

**7.4.** A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**7.5.** A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CREDENCIADA** que:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.1.1.** pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Além das penalidades previstas acima, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

---

**8.2.2. Multa moratória** de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de atraso no cumprimento do objeto;

**8.2.3. Multa** em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho decorrente do contrato, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial;

**8.2.4. Descrédenciameto**, nos termos do item 12.2.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.5.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.6.** Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**8.10.** A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

**8.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.12.** Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CREDENCIANTE poderá proceder a rescisão contratual.

**8.13.** No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

**8.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

**8.18.** As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1.** Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**9.1.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

**9.1.2.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

**9.1.3.** Utilizar profissionais capacitados, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

**9.1.4.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais que serão utilizados na realização dos exames, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua aplicação;

**9.1.5.** Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

**9.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.1.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

**9.1.8.** Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.1.9.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**9.1.10.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser credenciada de suas responsabilidades contratuais;

**9.1.11.** Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;

**9.1.12.** Informar com antecedência à unidade de saúde e qualidade de vida a indisponibilidade de atendimento das demandas em razão de motivos pessoais como férias, licença médica, entre outros, bem como dos casos de impedimento e suspeição nos moldes dos arts. 144 e 145 do Código Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**10.1.** Cabe à CREDENCIANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**10.1.1.** Realizar a convocação dos magistrados, servidores e candidatos com deficiência para comparecimento no local e data informados pelo credenciado;

**10.1.2.** Proporcionar ao credenciado os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados nas avaliações;

**10.1.3.** Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

**10.1.4.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**10.1.6.** Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**10.1.7.** Exigir da credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

**11.2.** Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

**11.3.** A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

**11.4.** Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA, deverão ser comunicados, no prazo de até 2 dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

**12.1.** O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação pertinente ou no interesse da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.** O TRT23 poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**12.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**12.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**12.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**12.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**12.3.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 12.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

**12.3.1.** A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 dias**.

**12.4.** Nas hipóteses previstas nos subitens 12.2.2. e 12.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**12.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**12.6.** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**12.7.** A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), na forma prevista nos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT ([www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**14.1.** O presente Contrato de Credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

**14.2.** Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08:00 às 14:00 horas, por meio do e-mail [sqv@trt23.jus.br](mailto:sqv@trt23.jus.br).

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.878/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**14.4.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.5.** O Edital poderá ser alterado no curso do credenciamento, implicando no aceite pelos credenciados das alterações supervenientes, salvo pedido de denúncia nos termos da Cláusula Décima Segunda.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT,      de      de 2024.

**CRENCIANTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**  
Diretor-Geral

**CRENCIADA:** EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO